

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1917/2021

São Luís, 10 de agosto de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	29
Atos dos Relatores	29

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata AMANDA BEATRIZ SANTOSFERREIRA, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02 do dia 05 de setembro de 2018 e processo nº 4008/2021 para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao seu processo seletivo.

São Luis, 09 de agosto de 2021

José Jorge Mendes dos Santos
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

PORTARIA TCE/MA Nº 561, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2021, ao servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para o período de 09/09/2021 a 08/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 562 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 558/2021.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 558, de 06 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1916 de 09/08/2021, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao

exercício de 2020, à servidora Fernanda Calado de Andrade, matrícula nº 11577, Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)Fernanda Calado de Andrade (...)”, leia-se “(...) Fernanda Calado de Andrade Feitosa (...)” e onde se lê “(...)no período de 09/09/2021 a 08/09/2021 (...)”, leia-se “(...) no período de 09/09/2021 a 08/10/2021 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 563, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Suspensão e Remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao exercício 2021, da servidora Lenir Mendes, matrícula nº 12716, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 495/2021, para o período de 04/10 a 02/11/2021, conforme Memorando nº 014/2021-GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 564 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria Aparecida de Carvalho Costa, matrícula nº 11114, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, no período de 13/09 a 12/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 565 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2021, do servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, anteriormente concedidas pela portaria nº 278/2021, para o período de 16/11 a 15/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de outubro de dois mil e vinte.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo nº 5148/2020, que informa sobre o julgamento, pela Câmara Municipal, das contas de gestão da administração direta do município de Senador La Rocque, exercícios financeiros 2007 e 2008, em que foram declinados os Acórdãos PL-TCE nº 983/2012 e nº 753/2013, apenas para efeitos de inelegibilidade, permanecendo os referidos acórdãos inalterados para os demais efeitos. Distribuição: Redistribuição da relatoria das contas do Município de Pindaré Mirim, exercício financeiro 2015, conforme MEMO GAB JRCF nº 5/2020, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; Processo nº 5568/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual de gestores da Maternidade Marly Sarney, de responsabilidade do senhor Júlio César de Sousa Matos, exercício financeiro 2007, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente apresentou o processo nº 5216/2020, que trata de projeto de instrução normativa a fim de instituir o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual - IEGE, composto pelos indicadores setoriais da Saúde, Educação, Segurança Pública, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 5254/2020, que trata de projeto de decisão normativa visando fixa o novo valor do dano apurado em Tomada de Contas Especial, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Maranhão, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº50, de 30 de abril de 2010, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o processo nº 2969/2020, que trata de projeto de resolução que dispõe sobre as deliberações nos processos em que o prefeito figura como ordenador de despesas, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Presidente levou ao conhecimento do Plenário, para referendo, as decisões monocráticas proferidas nos autos do processo nº 5349/2020, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE nº 763/2018, emitido no processo nº 7210/2016, que trata da tomada de contas especial do Convênio nº 054/2012, celebrado entre a da Secretaria de Estado da Educação e o município de Parnarama; do processo nº 5436/2020, determinando a suspensão dos efeitos dos Acórdãos PL-TCE/MA nºs 379/2014, 380/2014, 381/2014 e 382/2014, originados no processo nº 2129/2010, que trata de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Administração Direta de Vitória do Mearim, exercício financeiro 2009; e do processo nº 5518/2020, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE/MA nº 252/2011, originado no processo nº 3551/2005, que trata prestação das contas anual de governo do município de Guimarães, exercício financeiro 2014. Todas as decisões monocráticas foram aprovadas por unanimidade.. Logo após, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis comunicou a devolução dos processos nºs 5678/2016, 2932/2018, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, 6585/2014, 3792/2018, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 2615/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5678/2016 e 2932/2018; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 6585/2014 e 3792/2018; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 4017/2017; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a

inclusão em pauta do processo nº 4593/2020 (Representação) e a retirada de pauta do processo nº 3353/2018; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou que fosse consignada em ata sua suspeição nas contas do Município de Nina Rodrigues e, solicitou ainda, que fosse providenciada a redistribuição das contas do exercício financeiro de 2020 relativas a este Município; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 5214/2020 (Representação) e a suspensão de pauta do processo nº 9822/2019. O Presidente comunicou a existência de pedido de sustentação oral na relatoria do processo nº 2615/2019, que ficou prejudicada em razão da ausência do causídico, Senhor Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: **PROCESSO Nº 3429/2011** - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSELENA ARAUJO DE CARVALHO, MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: UDEDSO BATISTA TAVARES MENDES - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às responsáveis.* **PROCESSO Nº 3432/2011** - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF, ANTONIO CESAR COSTA SILVA, MARIA CAETANA PIRES PEREIRA, ANTONIO MOACIR SIMAS NETO, JOSELENA ARAUJO DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis Maria José Gama Alhadeff e Antônio César Costa Silva, e aplicar multa no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) à Senhora Maria José Gama Alhadeff.* **PROCESSO Nº 3433/2011** - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF, MARIA CAETANA PIRES PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às responsáveis.* **PROCESSO Nº 3434/2011** - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF, ANTONIO MOACIR SIMAS NETO, ANA LUCIA MARIA GAMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* **PROCESSO Nº 3503/2012** - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **PROCESSO Nº 4058/2012** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 7.251.139,30 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta centavos) e aplicar multa solidária no valor de R\$ 735.113,93 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e treze reais e noventa e três centavos) aos responsáveis.* **PROCESSO Nº 4131/2012** - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR ALVES MENESES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator,*

que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no total de R\$ 23.800,00 (vinte e tres mil e oitocentos reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4452/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO E SILVA, IONAR REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4668/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 2995/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO MAGNO MELO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Lorena Cronemberger Batista Tolentino - OAB/MA 17675. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 9369/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. REPRESENTAÇÃO. Responsável: IVALDO ALMEIDA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Mary Nilce Soares Almeida - OAB-14919/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos, em razão do lapso temporal decorrido.* PROCESSO Nº 7638/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LUIS CARLOS NOLETO DE PAULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Paula Nunes Noletto - OAB-17896/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu negar o pedido de defesa; considerar ilegal a acumulação de cargos pelo servidor Luís Carlos Nolêto de Paula e Paula; determinar à prefeitura que dê prosseguimento à apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da acumulação ilícita de cargos pelo servidor Luís Carlos Nolêto de Paula e, por fim, arquivar os autos sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 9056/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. CONSULTA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) é possível a contratação de advogados, em caráter excepcional e extraordinário, quando o volume do serviço não possa ser absorvido pelos procuradores municipais ou, ainda, na hipótese de inexistência de cargo de advogado nos quadros da administração, até que o Poder Público organize sua estrutura de pessoal, observada, em todo caso, a adequada motivação; 2) é possível o contrato de risco puro, que não preveja custos de qualquer natureza com a contratação, sendo a remuneração do serviço proveniente exclusivamente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juiz na sentença condenatória, observado, impreterivelmente, para formalização do ajuste, o devido procedimento licitatório; 3) recomendar ao consulente, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, processo nº 9563/2018-TCE/MA.* PROCESSO Nº 5111/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão de qualquer pagamento em favor da empresa Nexttrade Comércio Varejista de Produtos Domissanitários e Hospitalares Eireli.* PROCESSO Nº 5262/2020 - GABINETE DO

PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ GOMES RODRIGUES, FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, determinando aos responsáveis que: 1) procedam a suspensão dos atos administrativos referente a Tomada de Preços 11º 023/2020, que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade do certame; 2) procedam as correções no edital das cláusulas editalícias questionadas; 3) realizem pesquisa de mercado com vista a estabelecer preço certo, razoável, vantajoso e proporcional ao grau de dificuldade da atividade a ser desenvolvida, excluindo cláusula de pagamento ad exitum; 4) reabram o prazo de 15 dias, nos termos do Art. 21, § 3º da Lei 11º 8.666/93, contado a partir da data da efetiva disponibilização dos editais; 5) se já concluída, que suspendam quaisquer atos decorrentes dela, inclusive pagamentos, até o julgamento do mérito do processo.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 11604/2012 - CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA, FRANCISCO XAVIER SILVA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 10415/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento das contas de irregular para regular com ressalvas, excluir o débito da alínea “b”, excluir multa da alínea “c” e reduzir o valor da multa do item “d”, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais).* PROCESSO Nº 4031/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos, em razão da perda do objeto.* PROCESSO Nº 2711/2017 - SECRETARIA DE GOVERNO DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos, em razão da perda do objeto.* PROCESSO Nº 7901/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA. DENÚNCIA. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3992/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito solidário no valor de R\$ 1.515.991,45 (um milhão, quinhentose quinze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9828/2009 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO GUILHERME DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso somente para excluir a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), constante na alínea “b” do Acórdão CP-TCE nº 09/2014.* PROCESSO Nº 7427/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SÉRGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti

Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. Advogado: Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. Advogado: Nathercia Tereza Castro Leite - OAB-12961/MA. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB-13975/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar o julgamento para legal com ressalvas. PROCESSO Nº 11322/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9630/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Herson Bruno Lira Caro - OAB-13974/MA. Advogado: Lara Cavalcante Farias - OAB-18029/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5821/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 9296/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1343/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 2792/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SONIA MARIA MOTA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3149/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALINE CARVALHO SILVA, MARIA DE JESUS SILVA CRUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 138.967,45 (cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 15.896,74 (quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) às responsáveis. PROCESSO Nº 6445/2018 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Luiz Fonseca Neto - OAB/DF 15.272. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas constantes nos subitens 2.2 e 2.4 e não acolher as razões de justificativas constantes nos subitens 2.1, 2.3 e 2.5 do Relatório de Instrução nº 3105/2019,, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e enviar os autos à unidade técnica. PROCESSO Nº 4371/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS, DIANA MARIA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.333.543,12 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos) e multa solidária no valor de R\$ 143.354,31 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3995/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOACI VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3891/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. PROCESSO Nº 4040/2016 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: ALEXANDRE LUZ DE SOUSA, JOÃO CALDEIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4851/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA, JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4448/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO NONATO SEVERO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3408/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2465/2019 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 4856/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: THIAGO DE AZEVEDO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2615/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Danillo Flaubert Lima Dos Santos - OAB-11015/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Processo devolvido pelo Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, que modificou em banca o Parecer nº 1161/2019/GPROCI/JCV, pela rejeição da denúncia. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer modificado

do Ministério Público de Contas, decidiu pelo conhecimento e improcedência da denúncia. PROCESSO Nº 7040/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSÁVEIS: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Senhor José Maria da Rocha Torres.* PROCESSO Nº 2320/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ITAMAR DA SILVA MACÊDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5016/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4593/2020 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e expedir medida cautelar determinando ao Prefeito de Pinheiro que insira no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) os elementos de fiscalização referentes à contratação da despesa com aquisição de equipamentos hospitalares junto à empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli, atendendo à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, e ainda que a Secretariade Fiscalização/TCE-MA, adote providências para a realização de inspeção no município de Pinheiro.* PROCESSO Nº 2475/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LEOCÁDIO OLÍMPIO RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4049/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 5557/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4393/2018 - OITAVO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (8º BBM)-PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: MARCOS AURELIO AZEVEDO PEREIRA, HILTON NOGUEIRA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7662/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsável: ANTONIO BINA DE SANTANA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8930/2018 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.

Responsável: RODRIGO MAIA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5547/2019 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RODRIGO MAIA ROCHA, BRUNO TOMÉ FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5214/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando: 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes às Tomadas de Preço de nº 13/2020, 14/2020 e 15/2020 e do Pregão Presencial nº 23/2020, especialmente a assinatura de contrato e a realização de pagamentos; 2) adequação dos avisos das licitações à legislação de regência, promovendo amplo acesso aos editais; 3) publicação dos novos avisos na imprensa oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Cantanhede, com a antecedência exigida pela legislação; 4) inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de acordo com os art. 8º e 10, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.* PROCESSO Nº 3471/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA, ANTONIO ISLAN PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB-15664/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3489/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MÁRCIA SOLANGE BARROS DE ARAUJO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB-15664/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para alterar a letra "g" do Acórdão PL-TCE nº 408/2020, que, em sede de recurso de reconsideração, modificou a subalínea "b.2" do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, reduzindo o total das multas para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).* PROCESSO Nº 67/2014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 69/2014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13450/2013 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu*

arquivar os autos. PROCESSO N° 4552/2014 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980. Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812. Advogado: Bruno Henrique Mendes de Oliveira - OAB/MA 11500. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534. Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.

PROCESSO N° 3009/2015 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO N° 4991/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB - 6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.

PROCESSO N° 4089/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCA DE SOUZA FREIRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.

PROCESSO N° 3133/2018 - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS-IMESC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FELIPE MACEDO DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.

PROCESSO N° 8854/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o processo em tomada de contas especial.

PROCESSO N° 9366/2019 - REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexandre Machado Bueno - OAB-431140/SP. Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B. Advogado: Tiago dos Reis Magoga - OAB-283834/SP. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n°s 3043/2009 e 2865/2011, suspensos na sessão de 30/09/2020, 2802/2010, suspensa sessão de 23/09/2020, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020 e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo n° 1081/2020, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 30/09/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo n° 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo n° 6248/2019, suspenso na sessão de 23/09/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n°s 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 30/09/2020, 4774/2013, com vista ao Conselheiro

Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, nº 9822/2019 suspenso nesta sessão o processo nº 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 04/08/2021.

Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em catorze de outubro de dois mil e vinte.

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nº 5188/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do presidente da câmara de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Isaías Alves Pavião, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; Redistribuição das contas do município de Nina Rodrigues, exercício financeiro 2020, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, declarada na sessão de 07/10/2020, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. O Presidente apresentou o processo nº 9377/2019, que trata da homologação do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Transparência e Controle e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, visando a integração do Sistema Interno de Supremacia com o Sistema de Tomada de Contas Especial. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 5708/2018; o Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada do processo nº 3378/2015; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos nºs 3501/2018 e 4972/2017, e a inclusão dos processos nºs 5572/2020 (Requerimento) e 5568/2020 (Recurso de Revisão); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 5348/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão do processo nº 4592/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada dos processos nºs 9822/2019 e 12850/2016 e a suspensão do processo nº 3885/2012. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2884/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3005/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, WANIA MARIA MOTA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4186/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: DJALMA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5663/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. TOMADA DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. Responsável: LAURO DE SOUZA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 905.208,40 (novecentos e cinco mil duzentos e oito reais e quarenta centavos) e multa no valor de R\$ 90.520,84 (noventa mil quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4223/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRANI PEREIRA BARRA PAE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1775/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 9494/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DA CONCEICAO FORTES BRAGA DE CAMARGO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 158.640,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) e multa no valor de R\$ 15.864,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) à responsável. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2848/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3340/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: AGAMENON DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 10.530,28 (dez mil, quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 4.053,02 (quatro mil, cinquenta e três reais e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3699/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR. Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira - OAB-4635/MA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pelo julgamento irregular, com imputação de débito no valor de R\$ 121.519,36 (cento e vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) e aplicação de multas no valor total de R\$ 14.151,93 (quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 491/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5333/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradora ressaltou que o parecer ministerial referente a este processo foi proferido no ano de 2014, antes do julgamento das contas. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8081/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. DENÚNCIA. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4000/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5619/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5119/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRAPOÃ SANTOS BRANDÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e multa no valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2985/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 25/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA.

MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsáveis: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8132/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a denúncia improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7759/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. REQUERIMENTO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu realizar a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos índices de participação dos municípios maranhenses (IPM) a serem aplicados no exercício financeiro de 2019, em razão da mudança na metodologia de cálculo, conforme valores informados pela Secretaria de Estado da Fazenda, através do Ofício N 1291/2020-COTEA/SEFAZ, dando-se cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801557-72.2019.8.10.0000.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4510/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e recomendar ao responsável que: 1) providencie, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação das informações ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extra-orçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal, bem como elabore as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a estrutura de relatório financeiro constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para o exercício financeiro de referência, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional; 2) compatibilize as informações apresentadas nos demonstrativos fiscais às informações prestadas ao órgão de controle externo (TCE/MA), ambas elaboradas com suporte nos registros contábeis; 3) assegure a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público.* PROCESSO Nº 4607/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 5176/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e recomendar ao responsável que: 1) providencie, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação das informações ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extra-orçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal, bem como elabore as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a estrutura de relatório financeiro constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para o exercício financeiro de referência, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional; 2) compatibilize as informações apresentadas nos demonstrativos fiscais às informações prestadas ao órgão de controle externo (TCE/MA), ambas elaboradas com suporte nos registros contábeis; 3) assegure a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e*

financeira, em meios de acesso público. PROCESSO Nº 7987/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO SANTOS BRAGA. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5572/2020 - REQUERIMENTO. Responsável: FRANCISCO ALEXANDRINO DE ABREU NETO. Advogado: Mateus Araújo Soares - OAB/MA 22034. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradora de Contas ressaltou que o Ministério Público não teve conhecimento dos autos deste processo e que, assim como prevê o art. 110 da Lei Orgânica deste Tribunal, todo assunto trazido para apreciação do Pleno deve conter a manifestação do Ministério Público, sendo necessária a não ratificação da decisão e o encaminhamento dos autos ao mesmo, para análise e emissão do parecer ministerial. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da Medida Cautelar n.º 010/2020, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico (Edição n.º 1728/2020) no dia 09 de outubro de 2020, nos termos da referida decisão monocrática. PROCESSO Nº 5568/2020 - RECURSO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MATERNIDADE BENEDITO LEITE. Responsável: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MATOS. Advogado: Urubatan Lima de Melo Neto - OAB n.º 12.091. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradora reiterou que o Ministério Público é contrário à cautelar, com base no art. 75 da Lei Orgânica deste Tribunal, que autoriza a concessão de cautelar pelo Pleno sem prévia oitiva das partes, mas não exclui a necessidade de prévia oitiva do Ministério Público, e no art. 110, que estabelece ao Procurador de Contas a prerrogativa de fiscal da lei em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, e solicitou que não seja ratificada a decisão sem manifestação ministerial. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da Medida Cautelar n.º 010/2020, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico (Edição n.º 1728/2020) no dia 09 de outubro de 2020, nos termos da referida decisão monocrática. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a Presidência e ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 5348/2020 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar e determinar aos responsáveis que: 1) procedam à suspensão dos atos administrativos referentes ao processamento do Pregão Presencial nº 018/2020, e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total competitividade do certame, ou, se já concluído o certame, que suspendam quaisquer atos posteriores, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento de mérito do presente processo; 2) procedam às correções no edital das cláusulas questionadas; 3) realizem pesquisa de mercado com vista a estabelecer preço certo, razoável, vantajoso e proporcional ao grau de dificuldade da atividade a ser desenvolvida, excluindo a cláusula de pagamento ad exitum; 4) informem no Sistema SACOP todos os elementos de fiscalização relacionados ao Pregão Presencial nº 018/2020, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014. PROCESSO Nº 2408/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento de irregular para regular, excluir a multa e emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7234/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9159/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4383/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOCÍ GOES DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7807/2019 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thanielly Nayara Vasconcelos Nunes Rocha - OAB-15488/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia; distribuir o processo na forma do art. 141-A, § 1º, I, do Regimento Interno-TCE/MA; determinar à Prefeitura de Paço do Lumiar que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da compatibilidade de horários da servidora Minea Martins Cantanhede, CPF nº 444733543-34 no cargo de Professora, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços no cargo durante o período em que ocorreu tríplex acúmulo, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo neste processo, o resultado alcançado, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição Federal; determinar à Prefeitura de São José de Ribamar que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da compatibilidade de horários da servidora Minea Martins Cantanhede, CPF nº 444733543-34 no cargo de Professora, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços no cargo durante o período em que ocorreu tríplex acúmulo, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, o resultado alcançado, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição Federal; solicitar informações ao Município de São Luís sobre eventuais providências adotadas em relação ao Processo Administrativo Disciplinar, Processo Nº 0087056/2019, de 18/10/2019, instaurado com a finalidade de apurar indícios de acúmulo de cargos pela Servidora Minea Martins Cantanhede, CPF nº 444733543-34; e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços no cargo, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, os resultados alcançados, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição Federal; por fim, notificar a Prefeitura de Paço do Lumiar, nos termos da Portaria TCE/MA nº 360, de 03 de abril de 2019, para que apresente as devidas justificativas acerca das ocorrências de acúmulo de vínculos apontadas no sistema SAAP- módulo painel de vínculos relativos a servidora Minea Martins Cantanhede, CPF- 444.733.543-34.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3962/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Romulo Emanuel da Silva Feitosa - OAB-13497/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4424/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO, REGINALDO ALVES VIANA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3690/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3674/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDINHO GOMES BARROS, LUIS OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, MARIA JOSE GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 993/2015-GPROC03/PHAR, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4958/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, ATENIR RIBEIRO MARQUES, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao responsável, senhor Atenir Ribeiro Marques. PROCESSO Nº 5291/2019 - OITAVO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCOS AURÉLIO AZEVEDO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4592/2020 - REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM E ABAGTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, expedir medida cautelar e determinar ao responsável que: 1) se abstenha de prorrogar o Contrato Emergencial nº 13/2020, celebrado com a empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli, enquanto a referida empresa continuar inabilitada para emitir notas fiscais; 2) somente pague pelos produtos efetivamente recebidos, mediante a apresentação de nota fiscal válida e após a conferência, por servidor responsável, de que os produtos foram entregues observando as especificações do contrato. PROCESSO Nº 2841/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. PROCESSO Nº 11658/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e encaminhar o processo físico ao órgão de origem. PROCESSO Nº 7868/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALDENIR SANTANA NEVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e encaminhar o processo físico ao órgão de origem. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou impedido para discutir e votar neste processo. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4304/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SEBASTIÃO ARAÚJO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3348/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES, OLÍMPIO GONCALVES SANTOS, IVONE NASCIMENTO DELGADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o mérito do julgamento de irregular para regular com ressalvas, revogar o Acórdão PL-TCE nº 861/2019 e emitir um novo, mantendo a multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 861/2019 e excluir da responsabilidade o Senhor Márcio Leandro Antezana Rodrigues. PROCESSO Nº 9967/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, GILMAR MACIEL RIBEIRO, RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, mantendo o mérito da Decisão PL-TCE nº 164/2019, que suspendeu quaisquer pagamentos às empresas R. C. S. Nunes Comércio Eireli - ME (CNPJ 26.626.147/0001-85) e Carvalho Gomes Distribuidora Ltda - ME (CNPJ 27.125.949/0001-74), e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6692/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samantha Costa Barros - OAB-10986/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. *ELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, sem concessão da medida cautelar pleiteada, declarando ilegal o procedimento de contratação, que deu origem ao ajuste celebrado entre o Município de Cantanhede/MA e o escritório João Lopes de Oliveira Advogados Associados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes; indeferir o pedido de arquivamento; determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da contratação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; recomendar ao prefeito que se abstenha de realizar contratações “ad exitum”, ressaltando-se os casos em que remuneração não seja por meio de recursos públicos e de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; excluir do rol de representados o senhor Marco Antônio Rodrigues de Sousa; apensar os autos às contas anuais para apuração das responsabilidades administrativas ao gestor responsável pela ilegalidade da contratação. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 8765/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. DENÚNCIA. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar ao município que: informe a existência de contratações temporárias no município e em caso positivo, indique para quais cargos e quantitativos; que encaminhe cópia da lei autorizando estas contratações; e encaminhe cópia do resultado final do concurso, sua respectiva homologação e relação dos candidatos já nomeados. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3043/2009 e 2865/2011, suspensos na sessão de 30/09/2020, 2802/2010, suspenso na sessão de 23/09/2020, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3699/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 1081/2020, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 30/09/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 6248/2019, suspenso na sessão de 23/09/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na****

sessão 30/09/2020, 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 3885/2012, suspenso nesta sessão, e 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 04/08/2021.

Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de outubro de dois mil e vinte.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, apresentou para discussão e aprovação, o processo n.º 10323/2018, que trata de projeto de resolução que altera o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros-Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público, por meio da Resolução TCE/MA nº 332, de 20 de outubro de 2020. O projeto foi aprovado de resolução por unanimidade. A seguir, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo n.º 5149/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com os acórdãos e pareceres prévios deste Tribunal, do município de Senador La Rocque, exercício 2010. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de todos os processos da pauta; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo n.º 4774/2013, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo n.º 13969/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos n.ºs 5496/2020 e 6248/2019; o

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão dos processos nºs 4665/2013 (Tomada de Contas de Gestores do FUNDEB de São Roberto), 4730/2013 (Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta de São Roberto) e 5254/2020 (Decisão Normativa); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 10391/2017 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 5216/2020 (Ato Normativo). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4060/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4623/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2636/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 3040/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ITAMAR NUNES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4851/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MESSIAS SILVA TOBIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 79.747,18 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) e multa no valor de R\$ 7.974,71 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4127/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 712/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 1669/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES, BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 2926/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o mérito do julgamento de desaprovação para aprovação com ressalvas, excluir irregularidades constantes no item I e manter o item II do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 120/2013. PROCESSO Nº 9904/2017 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem resolução do mérito. PROCESSO Nº 1059/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder à consulta nos seguintes termos: 1) A contratação de serviço comum de advocacia pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, com o objetivo de se alcançar proposta mais vantajosa; 2) A contratação direta de serviço de advocacia, por inexigibilidade de licitação, deve ocorrer apenas em situações e casos excepcionais, quando houver necessidade de um serviço especializado, de natureza singular e executados por profissional de notória especialização, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; 3) Sendo serviço de advocacia comum a ser contratado, cabe à administração pública analisar e decidir qual a modalidade de licitação a ser utilizada, que melhor atenda seus interesses e necessidades, dentre aquelas previstas na legislação brasileira, podendo seu utilizado, inclusive, o Pregão, previsto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002; 4) A remuneração de serviços advocatícios deve ser fixado em valor certo e determinado, independente do êxito ou não da demanda, a título de honorários contratuais; 5) É inconstitucional e ilegal a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios (Acórdão TCU Nº 1824/2017). PROCESSO Nº 8717/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON, MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 2668/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL, GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB-13975/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2744/2017 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FILADELFO MENDES NETO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2745/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. Representação. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS, RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº

11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles De Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2756/2017 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: WALBER PEREIRA FURTADO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandra Maria Virginia Freire Cunha Hermano - OAB/MA 9979. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Eduardo Santos de Araújo - OAB/MA 11.019. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: José Wilson de Araújo e Silva - OAB/MA 5068. Advogado: José Wilson Rodrigues Sousa - OAB-14856/MA. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Rogeriane Alves Lima - OAB/MA 16.360. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB-13526/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Vivianne Macedo Costa - OAB/MA 9.540. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2757/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ELSON AIRES BARBOSA, ADELBARO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2758/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, JOSÉ CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles De Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2778/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 11676/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público:*****

Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9240/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9649/2018 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: MARIA DO SOCORRO GATINHO SANTOS, JOÃO CÂNDIDO DOMINICI, KELLIANE GUTERRES RIBEIRO, LUIZ FURTADO PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 9170/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3642/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDINHO GOMES BARROS, MARIA JOSE GOMES BARROS, MARIA CLEUDES DOS SANTOS GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 113.513,84 (cento e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) e multa solidária no valor de R\$ 16.351,38 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4017/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4249/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3394/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5012/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MAGNALDO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4822/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA E BRENO CARDOSO SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo*

com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 290/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EXPEDITO MARCOS CAVALCANTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu extinguir a representação, sem resolução do mérito.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4570/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DO NASCIMENTO GAMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 9791/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSÉ GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo não conhecimento do recurso de revisão, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 10391/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer ministerial, decidiu conhecer a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e determinar o apensamento dos autos às contas anuais para análise do mérito.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4774/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem manifestação. O Pleno, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, que ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 26/08/2020, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 4665/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: BENVINDA DA SILVA MENDES, JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 4730/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: VALDIZO TEIXEIRA DOS SANTOS, JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Guedes De Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 4148/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MANOEL RODRIGUES DA COSTA, JANIEL RODRIGUES LUSTOSA, MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5254/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de*

decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que eleva o valor histórico do dano causado ao erário, de R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir do qual o controlado deverá enviar a este Tribunal de Contas o processo de tomada de contas especial em que houver sido realizada a apuração. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5216/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que institui o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual - IEGE , nos termos da minuta apresentada pelo Secretário de Fiscalização.* PROCESSO Nº 3885/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4237/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALDIR RODRIGUES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3036/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos à tomada de contas anuais.* PROCESSO Nº 6579/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RICARDO JORGE MURAD, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. Advogado: Nathercia Tereza Castro Leite - OAB-12961/MA. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB-13975/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5645/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER, JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas relativas ao período de 01/01/2018 à 01/04/2018, de responsabilidade do senhor Márcio José Honaiser, e regulares com ressalvas as contas relativas ao período de 02/04/2018 à 31/12/2018, de responsabilidade José Edjahilson Bezerra de Souza, com aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).* PROCESSO Nº 10247/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. CONSULTA. Responsável: JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n.ºs 3994/2012, 5113/2014, 9422/2014, 9483/2014, 5453/2016 e 6028/2018, suspensos nesta sessão, 3043/2009 e 2865/2011, suspensos na sessão de 30/09/2020, 2802/2010, suspenso na sessão de 23/09/2020, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 3699/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 14/10/2020, e 1081/2020, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 30/09/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo n.º 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 9791/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão 30/09/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e

4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 04/08/2021.

Processo nº 5685/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Montes Altos

Embargante: Valdivino Rocha Silva, Prefeito, CPF nº 762.332.433-00, endereço: Rua Fabrício Ferraz, nº 340, Centro, Montes Altos/MA, CEP 65936-000

Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, OAB/MA nº 8598

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Valdivino Rocha Silva, prefeito do município de Montes Altos no exercício financeiro de 2016, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2020, emitido sobre as contas anuais de governo desse município referentes a esse exercício. Conhecimento. Não Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1153/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Montes Altos, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Valdivino RochaSilva, Prefeito, o qual opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2020, emitido sobre as referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 129, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, em:

- a) conhecer dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138, caput e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar-lhes provimento, por não existirem no Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2020 as omissões alegadas pelo embargante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 9969/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho – Diretor-Geral da PGJ/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão nº 05/2014-SRP, que originou as Atas de Registro de Preços nº.s 25/2014 a 29/2014, firmadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão no exercício financeiro de 2014. Preclusão intercorrente. Ausência de razões de fato ou de direito para reabertura das contas anuais. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 606/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Pregão nº 05/2014-SRP, que originou as Atas de Registro de Preços nº.s 25/2014 a 29/2014, firmadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas 388/2019/ GPROC4/DPS, decidem pelo arquivamentodos presentes autos, sem julgamento do mérito, em razão de preclusão intercorrente e por restarem ausentes razões indicativas de fato ou de direito para reabertura das contas anuais, nos termos dos arts. 19 e 139 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2021 – GCONS05/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias**Processo nº 9863/2015 – TCE/MA****Natureza: Tomada de Contas de Especial****Exercício financeiro: 2011****Entidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) e o Instituto Lógica****Responsável: Itamilson Pereira Corrêa Lima - Presidente do Instituto Lógica**

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Itamilson Pereira Corrêa Lima – Presidente do Instituto Lógica, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9863/2015 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 154/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, constantes nos autos do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 154/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09/08/2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim**Relator****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2021 – GCONS05/ESC****Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 2171/2016 – TCE/MA****Natureza: Tomada de Contas de Especial****Exercício financeiro: 2011****Entidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) e o Instituto Terra****Responsável: Ana Teresa Lopes Viana - Presidente do Instituto Terra**

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Teresa Lopes Viana – Presidente do Instituto Terra, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2171/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no, Relatório de Instrução nº 160/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, constante nos autos do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 160/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09/08/2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim**Relator**

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4737/2021

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsável: Angélica Maria Sousa Bomfim

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, cita a Senhora Angélica Maria Sousa Bomfim, Prefeita Municipal de Miranda do Norte/MA, não localizado em notificação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4737/2021, que trata da Representação em desfavor do Município citado, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina a Decisão PL-TCE nº 276/2021 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo Pleno.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia da Decisão no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/08/2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator